



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE N.º 147-A, DE 2013

(Do Sr. Carlos Brandão)

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, realize ato de acompanhamento sobre a atuação operacional da Polícia Federal, do Ministério Público Federal e da Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda - SEAE, em face das atividades denominadas Marketing Multi Nível, quando se evidencie a prática de pirâmide financeira (Lei nº 1.521/1951), sonegação fiscal e lavagem de capitais (Lei n. 4.729/1965, 9.613/1998 c/c 12.683/2012); tendo parecer da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, pelo encerramento e arquivamento desta por ter alcançado seus objetivos, não restando qualquer providência a ser tomada por parte da Comissão (relator: DEP. DELEGADO WALDIR).

DESPACHO:

NUMERE-SE. PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE, EM DEVOLUÇÃO À COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Interna nas Comissões

SUMÁRIO

I - Proposta inicial

II - Na Comissão de Fiscalização Financeira e Controle:

- Relatório prévio
- Relatório final
- Parecer da Comissão

Senhor Presidente,

Com base no art. 32, XI, “b”, do Regimento Interno da Casa, proponho a Vossa Excelência que, ouvido o Plenário desta Comissão, se digne adotar as medidas necessárias para que, com auxílio do Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União – CGU e Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, realize ato de acompanhamento sobre a atuação operacional da Polícia Federal, do Ministério Público Federal e da Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda – SEAE, em face das atividades denominadas Marketing Multi Nível, quando se evidencie a prática de pirâmide financeira (Lei n. 1.521/1951), sonegação fiscal e lavagem de capitais (Lei n. 4.729/1965, 9.613/1998 c/c 12.683/2012).

JUSTIFICAÇÃO

A atuação desta Comissão consistirá, no âmbito de sua competência, na realização de atos de acompanhamento sobre a atuação operacional dos órgãos constitucionalmente designados para tal fim, com base nos documentos ao presente anexados, que já foram entregues aos senhores parlamentares quando da realização de audiências públicas no âmbito desta Casa. Sobre o tema, se evidencia a lacuna de competências tendentes ao exercício de fiscalização e controle no âmbito da União, em razão de ausência de legislação que confira parâmetros sobre a licitude da atividade.

Não obstante, as matérias jornalísticas veiculadas pela grande imprensa nacional sugerem a ocorrência, na prática, de crimes contra o sistema financeiro nacional, bem como sonegação fiscal, senão vejamos.

AGÊNCIA CÂMARA

Frente Parlamentar sobre Marketing Multinível é lançada hoje com debate

A Frente Parlamentar sobre Marketing Multinível no Brasil será lançada hoje com audiência pública, marcada para as 10 horas, no auditório Nereu Ramos. O objetivo da frente é debater a atuação das empresas do ramo, criando mecanismos para identificar quais apresentam produtos seguros para os clientes e quais se caracterizam pela formação de pirâmides ou têm finalidade de desvio de dinheiro.

Assista ao debate ao vivo.

Segundo o presidente da frente, deputado Acelino Popó (PRB-BA), algumas entidades se uniram para propor a criação de um projeto de lei para regulamentar a atividade. Dessa forma, a população poderia identificar as regras que deverão ser cumpridas pelas empresas, e os empresários do seguimento se adequariam à lei.

Popó afirma que já existe um esboço do projeto, que será discutido nas reuniões da frente parlamentar e também na subcomissão criada pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio. “Precisamos de toda transparência possível. Estamos buscando a verdade”, diz o deputado.

Foram convidados para a audiência pública representantes do Ministério Público e das empresas do setor, como Telexfree, BBom e AmWay. Acusações Em agosto, comissões da Câmara realizaram debate com os presidentes da TelexFree e BBom para avaliar denúncias que estão sendo investigadas pelo Ministério Público de vários estados. As empresas são acusadas de movimentar um esquema de pirâmide financeira, tipificado como crime na Lei de Economia Popular, com penas que vão de seis meses a dois anos de prisão. Na audiência de agosto, Popó criticou a paralisação das empresas, determinada pela Justiça, argumentando que famílias venderam bens para apostar nessa atividade e hoje passam por dificuldades financeiras. As atividades Telexfree foram suspensas pela Justiça do Acre e as da BBom, pela de Goiás - os participantes tiveram os investimentos bloqueados. A vice-presidente da frente parlamentar, deputada Perpétua Almeida (PCdoB-AC), também criticou o bloqueio dos recursos determinado pela Justiça. Ela afirma que no Acre, estado com menos de 800 mil habitantes, pelo menos 100 mil pessoas investiram nesse negócio e algumas "estão passando fome" por causa da paralisação das empresas.

Da Redação/DC.

Há notícias também, que em países da América, o Marketing Multi Nível é lecionado em cadeiras universitárias, na forma constitui atividade legal:

09/08/2013 15:43

Enfim, o que difere (mesmo) marketing multinível e pirâmide?

Empresas estabelecidas que usam o marketing multinível, como Amway e Herbalife, já levantaram suspeitas de serem pirâmides

Motoqueiros em formação: esquema de pirâmide é ilegal em vários países São Paulo – O Brasil está vivendo uma epidemia de pirâmides: atualmente, o Ministério Público investiga mais de 30 empresas por supostamente promoverem o esquema. O caso recente mais notório é o da TelexFREE, que está com bens de seus sócios bloqueados pela Justiça. As empresas se defendem, dizendo que praticam marketing multinível, mas, afinal, o que é isso, e por que é tão difícil diferenciá-lo de uma pirâmide?

Diversas empresas trabalham com um sistema em que produtos são repassados para vendedores que tem uma relação direta com um fornecedor central, como no caso da Natura. As vendas diretas como um todo movimentaram 50 bilhões de reais em 2011, o equivalente a 0,75% do produto interno bruto do país, de acordo com a FGV (Fundação Getúlio Vargas). Mais de 4 milhões de brasileiros estão cadastrados como revendedores.

O marketing multinível é um modelo de venda direta que inclui também o recrutamento indireto de vendedores e participação nos resultados dos recrutados.

Não há nada de ilegal nisso. O problema ocorre quando a rede é a própria sustentação do negócio, o que configura pirâmide – ilegal em vários países, inclusive no Brasil e nos Estados Unidos.

Definições:

Em linhas gerais, pirâmide é um esquema de marketing multinível sem lastro real – quando o serviço ou produto oferecido ou não existe de fato ou não é a fonte principal dos recursos obtidos pela empresa.

“O marketing multinível estabelece relações contínuas de consumo com pessoas fora da estrutura. Na pirâmide, há um processo restrito aos indivíduos que estão dentro dela, e o que você está comercializando é a troca dos próprios recursos internos”, explica Silvio Laban, coordenador dos cursos de MBA do Insper e professor de marketing.

De acordo com material da Associação Brasileira de Empresas de Vendas Diretas, a pirâmide também se caracteriza pela falta de treinamento para vendedores e ausência de continuidade nos processos. Ao contrário da venda direta legítima, quando há pagamento de impostos e a recompensa é proporcional ao esforço de cada um, na pirâmide ganha mais quem está no topo da hierarquia.

Como não há leis regulamentando a venda em rede no país, os associados da ABEVD se orientam por um código de ética próprio baseado no modelo mundial da World Federation of Direct Selling Association (WFDSA).

Daí o interesse público, conjugado com o interesse primário da União Federal, desde que grande massa de brasileiros se associa às empresas que adotam esse modelo de negócio para obter renda extra, o que deve intensificar o papel de fiscalização atribuído aos Poderes da República.

A conclusão, portanto, é a de que esta Comissão possui atribuições específicas para o caso em tela e deve acompanhar o processo de fiscalização promovido pelos Órgãos competentes da União Federal, em especial, pelo nítido interesse público que advém do fato, de forma a cumprir com o seu papel norteador de realizar fiscalização e o controle externo na Administração Pública.

Em função do exposto, solicito apreciação desta proposição por esta Comissão, acolhendo assim a implementação desta PFC, nos termos propostos.

Sala das Sessões, em 29 de outubro de 2013.

Deputado Carlos Brandão
PSDB

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

RELATÓRIO PRÉVIO

I – SOLICITAÇÃO DE PFC

Vem à análise desta Comissão proposta de fiscalização e controle para verificar com auxílio do Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União – CGU e Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, realize ato de acompanhamento sobre a atuação operacional da Polícia Federal, do Ministério Público Federal e da Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda – SEAE, em face das atividades denominadas Marketing Multi Nível, quando se evidencie a prática de pirâmide financeira (Lei n. 1.521/1951), sonegação fiscal e lavagem de capitais (Lei n. 4.729/1965, 9.613/1998 c/c 12.683/2012).

II – COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

O art. 32, XI, “b”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, combinado com o parágrafo único do mesmo artigo, ampara a competência desta Comissão.

III – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

A proposição em tela baseia-se na atuação dos órgãos estatais em relação às atividades das empresas de Marketing Multinível e eventuais indícios de formação de pirâmide financeira por empresas de Marketing Multi Nível.

O Marketing Multi Nível consiste em um modelo comercial que pode ser tanto pela distribuição e venda de bens efetivos quanto pelo recrutamento de novos colaboradores. É também um sistema derivado de vendas diretas.

Ademais, supre informar, conforme relata o autor da PFC *sub examines*, que não existe no Brasil legislação que regulamente tal atividade e eventuais formas de controle e fiscalização. Entretanto, recentemente, as práticas adotadas pelas empresas foram tidas como ilegais pela Polícia Federal e pelo Ministério Público Federal, razão pela qual entendemos a presente Proposta de Fiscalização e Controle bastante pertinente.

IV – ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

Sob os aspectos administrativo, econômico e orçamentário, caberá apurar e fiscalizar os atos objeto da denúncia, ou seja, que dizem respeito a eventuais crimes e/ou prejuízos aos cofres públicos.

Ademais, caberá apurar também os procedimentos e critérios que foram considerados para atuação dos órgãos de persecução criminal uma vez que, em princípio, não existe legislação que regulamente a atividade no Brasil.

V – DO PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A fiscalização deverá ocorrer sobre as atividades desenvolvidas pelas empresas de Marketing Multinível com atuação no Brasil, através dos relatórios produzidos pelas próprias empresas, declarações fiscais e agências de governo, mediante auditoria do Tribunal de Contas da União e da Controladoria Geral da União, conforme prevê o art. 74, IV de nossa Carta Magna.

Também pedir-se-á informações sobre relatórios, levantamentos e inquéritos instaurados para apurar possíveis crimes praticados e as medidas adotadas pela Polícia Federal e ao Ministério Público Federal podendo assim, com base nos dados levantados por estes órgãos, e enviados para esta Comissão ter os subsídios para elaboração do Relatório Final.

Para tanto, necessário é ainda, a realização de audiência públicas com entidades privadas que praticam Marketing Multinível, bem como com os representantes das instituições públicas que de alguma forma atuaram reprimindo as atividades praticadas.

VI – VOTO

Ante o exposto, VOTO no sentido de que esta Comissão acolha a proposição em tela, com vistas à implementação desta PFC na forma descrita no Plano de Execução e Metodologia de Avaliação acima apresentado.

Sala da Comissão, de de 2014

Deputado FERNANDO FRANCISCHINI

Relator

**OS DOCUMENTOS PRODUZIDOS DURANTE A
IMPLEMENTAÇÃO DESTA PFC ENCONTRAM-SE NO PROCESSADO**

RELATÓRIO FINAL

I - RELATÓRIO

Trata-se de proposta de fiscalização e controle – PFC -, apresentada a esta Comissão em 27/11/2013, para que fossem adotadas as medidas necessárias ao acompanhamento sobre a atuação operacional da Polícia Federal, do Ministério Público Federal e da Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda – SEAE –, em face das atividades denominadas Marketing Multinível,

quando evidenciada a prática de pirâmide financeira (Lei nº 1.521/1951), sonegação fiscal e lavagem de capitais (Lei nº 4.729/1965, 9.613/1998 c/c 12.683/2012).

O relatório prévio à PFC em análise, aprovado por esta Comissão em 12/11/2014, previa em seu item IV – Alcance Jurídico, Administrativo, Político, Econômico, Social e Orçamentário – que, sob os aspectos administrativo, econômico e orçamentário, caberia apurar e fiscalizar os atos objeto da denúncia, ou seja, que dizem respeito a eventuais crimes e/ou prejuízos aos cofres públicos. Deveriam ainda ser apurados os procedimentos e critérios que foram considerados para atuação dos órgãos de persecução criminal, face à ausência de legislação que regulamente a atividade no Brasil.

O item V do Relatório Prévio – Plano de Execução e Metodologia de Avaliação – estabeleceu que a fiscalização ocorresse sobre as atividades desenvolvidas pelas empresas de Marketing Multinível com atuação no Brasil, por meio dos relatórios produzidos pelas próprias empresas, declarações fiscais e agências de governo, mediante auditoria do Tribunal de Contas da União (TCU) e da Controladoria Geral da União (CGU). Ademais, deveriam ser solicitadas informações sobre relatórios, levantamentos e inquéritos instaurados para apurar possíveis crimes praticados e as medidas adotadas pela Polícia Federal e Ministério Público Federal (MPF), que serviriam de base para a elaboração deste Relatório Final. Recomendou-se ainda a realização de audiências públicas com entidades privadas que praticavam Marketing Multinível, bem como com os representantes das instituições públicas que de alguma forma atuaram reprimindo a prática dessas atividades.

A fim de implementar a PFC nº 147/2013, foram encaminhados os Ofícios nº 351 e 352/2014-CFFC-P ao TCU e à CGU, respectivamente, com o objetivo de que esses órgãos realizassem fiscalização sobre o objeto da PFC aprovada. Já os Ofícios nº 353 e 354/2014-CFFC-P foram encaminhados, nessa ordem, ao MPF e ao Departamento de Polícia Federal (DPF), por meio dos quais foram solicitadas informações sobre relatórios, levantamentos e inquéritos instaurados para apurar crimes relacionados ao objeto da PFC 147/2013, bem como as medidas adotadas por cada órgão.

Em resposta ao Ofício nº 351/2014-CFFC-P, a Corte de Contas, por intermédio do Aviso nº 48–Seses–TCU–Plenário, de 28/1/2015, encaminhou cópia do Acórdão nº 97/2015-TCU-Plenário proferido nos autos do processo nº TC 032.485/2014-0, examinado pelo Plenário daquela Corte em 28/1/2015, bem como do Relatório e do Voto que fundamentaram a deliberação.

No Relatório, a Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional do TCU (SecexFazenda) propôs o não conhecimento da solicitação, por entender que a matéria não está abrangida pela jurisdição do TCU. Conforme explicitado no referido documento, a solicitação da PFC trata de “atividades desenvolvidas por empresas privadas, relativa a recursos privados e sobre a atuação dos órgãos que teriam as competências legais/constitucionais originais para a investigação quanto aos fatos relatados. A solicitação não trouxe nem fez referência a qualquer situação que apresentasse indícios de sonegação fiscal (o que seria da competência da Receita

Federal) ou de lavagem de dinheiro público (o que seria da competência do Coaf e da Encla); não foram apresentados quaisquer indícios de ‘crimes e/ou prejuízos aos cofres públicos.’”

Além disso, com base nos art. 70, 71 e 74 da Constituição, alegou-se que “o objeto do controle externo, e mesmo do sistema de controle interno, é o controle sobre a gestão da coisa pública, o que inclui o controle dos gastos públicos, independentemente de esses gastos terem sido promovidos/geridos por pessoa pública ou privada. Em nenhum momento, há qualquer referência ao controle de recursos privados”.

Ademais, a unidade técnica ressaltou que a própria solicitação deixou claro que a Polícia Federal, o Ministério Público e a Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda – SEAE/MF – já estão investigando as questões inerentes à PFC, não cabendo ao TCU cogerir órgãos/entidades da Administração Pública Federal.

Por fim, sugeriu, caso a CFFC/CD entenda devido o acompanhamento dessas fiscalizações e apurações, a solicitação direta das informações e documentos que entender necessários aos órgãos competentes.

Acompanhando o entendimento da SecexFazenda, o Ministro Relator considerou adequado não conhecer da solicitação, *in verbis*:

5. Percebe-se, na legislação, que a essência da função institucional desta Casa é a defesa do erário federal mediante a avaliação da conduta de agentes responsáveis por recursos públicos, com a apuração de eventuais prejuízos e descumprimento de normas.

6. Por outro lado, o caso em questão refere-se, exclusivamente, a atividades de empresas privadas que praticam o dito “marketing multinível” (tais como Herbalife, Amway, TelexFree e BBom) e ao possível cometimento de crime contra a economia popular, de sonegação fiscal e de lavagem de dinheiro. Nenhuma das hipóteses apresentadas relacionam-se com as atribuições deste Tribunal.

7. Ressalto também que, de acordo com a própria CFFC/CD, os órgãos competentes já estão atuando para apurar o caso.

8. Enfim, a despeito de reconhecer a relevância do tema para o interesse público primário, não se discute assunto afeto às competências desta Corte de Contas, motivo pelo qual a solicitação não pode ser conhecida.

Diante disso, por meio do Acórdão nº 97/2015 – TCU – Plenário, o Tribunal decidiu:

9.1 não conhecer da solicitação, por se tratar de questão não inserida nas competências constitucionais ou legais deste Tribunal de Contas;

9.2 encaminhar à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados cópia deste acórdão, assim como do voto e do relatório que o fundamentam;

9.3 arquivar o processo.

Com relação ao Ofício nº 352/2014-CFFC-P, a Controladoria-Geral da União, até a presente data, não encaminhou manifestação a essa comissão.

Contudo, tendo em vista a ausência de recursos públicos relacionados ao objeto da PFC, entende-se que não cabe à CGU realizar a fiscalização solicitada.

Em resposta ao Ofício nº 353/2014-CFFC-P, o Ministério Público Federal encaminhou certidão, emitida com base em pesquisa no Sistema Único do MPF, contendo levantamentos referentes aos possíveis crimes praticados por empresas de Marketing Multinível com atuação no Brasil.

Acerca do Ofício nº 354/2014-CFFC-P, o Departamento de Polícia Federal, após consulta no agregador nacional de informações cartorárias, encaminhou a relação de investigações relacionadas a empresas de Marketing Multinível.

As informações prestadas pelo Ministério Público Federal e pela Polícia Federal integram os autos deste processo e estão disponíveis para consulta aos interessados.

Relacionada aos trabalhos no âmbito desta PFC, destaca-se a atuação da Frente Parlamentar sobre Marketing Multinível, cujo objetivo é o de debater a atuação das empresas do ramo, de forma a identificar quais apresentam produtos seguros para os clientes e quais são caracterizadas por formar pirâmides financeiras ou possuir finalidade de cometer o crime de desvio de dinheiro.

No lançamento dessa frente Parlamentar, realizou-se audiência pública a respeito das atividades de Marketing Multinível, tendo sido convidados membros do Ministério Público e das empresas do setor, como a Telexfree, Bbom e AmWay.

No que se refere à regulamentação das atividades de Marketing Multinível, está em tramitação na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 6.170/2013, com seis projetos apensos, visando à criação de amparo legal que proteja os consumidores contra eventuais danos causados por operadores ou empresas do setor.

Durante a tramitação desse projeto, foram realizadas diversas audiências públicas, o que contribuiu para a maior participação da Câmara dos Deputados na discussão desse relevante tema.

É o relatório.

II - VOTO

As informações remetidas pelo Ministério Público Federal e pela Polícia Federal alcançaram os objetivos pretendidos por esta proposição, uma vez que demonstraram que esses órgãos estão atuando no sentido de coibir a prática de crimes de pirâmide financeira (Lei nº 1.521/1951), sonegação fiscal e lavagem de capitais (Lei n. 4.729/1965, 9.613/1998 c/c 12.683/2012), relacionados com as atividades de Marketing Multinível.

Quanto ao não conhecimento da solicitação pelo TCU, restou-se evidenciado pela Corte de Contas que o assunto não está afeto a sua competência. Da mesma forma, em que pese a ausência de manifestação da CGU até a presente

data, entende-se que a realização da fiscalização solicitada não é de competência desse órgão.

As audiências públicas realizadas sobre Marketing Multinível, das quais participaram representantes de entidades públicas e privadas, possibilitaram o aprofundamento do debate sobre as questões inerentes a esse mercado, fornecendo, ainda, subsídios para sua regulamentação, que está em curso por meio do Projeto de Lei nº 6.170/2013 e dos projetos a este apensos.

Ante o exposto, **VOTO pelo encerramento e arquivamento da presente PFC por ter alcançado seus objetivos, não restando qualquer providência a ser tomada por parte desta Comissão.**

Sala da Comissão, de abril de 2015

Deputado DELEGADO WALDIR
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pelo encerramento e arquivamento da presente PFC por ter alcançado seus objetivos, não restando qualquer providência a ser tomada por parte desta Comissão, nos termos do Relatório Final do Relator Deputado Delegado Waldir.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Vicente Candido - Presidente, Valtenir Pereira, João Arruda e Wellington Roberto - Vice-Presidentes, Delegado Waldir, Hissa Abrahão, Leo de Brito, Lindomar Garçon, Marcos Reategui, Sandes Júnior, Simone Morgado, Antonio Bulhões, Carmen Zanotto, Edinho Bez, Edio Lopes, Esperidião Amin, Jorge Solla, Luiz Cláudio e Rubens Pereira Júnior.

Sala da Comissão, em 29 de abril de 2015.

Deputado VICENTE CANDIDO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO